



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM

Encaminhamos aos nobres Edis o **Projeto de Lei nº 21/2021** que “**Institui o Programa Emergencial de Auxílio ao Comércio e Serviços, considerados não essenciais pelo Governo do Estado, para enfrentamento do estado de Calamidade Pública, reconhecida pelos Decretos Municipais de nº 971/2021, em virtude da Bandeira Preta instituída pelo Modelo de Distanciamento Controlado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente da Pandemia de Covid-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, e dá outras providências.**”

Salientamos que os pequenos empresários estão sofrendo muito com essa Pandemia e eles precisam de toda ajuda que o Município puder dispor, assim enviamos esse projeto de auxílio. Com esse projeto temos o intuito de ajudar as pequenas empresas e os pequenos comércios a manter suas portas abertas, gerando emprego e renda para o município.

Certos de vossa compreensão, contamos com vossa pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2021

  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES  
Prefeito Municipal



Recebido 19/04/2021

Protoc. 046121





## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**Projeto de Lei nº. 21/2021**

**Tupandi, 16 de abril de 2021.**

“Institui o Programa Emergencial de Auxílio ao Comércio e Serviços, considerados não essenciais pelo Governo do Estado, para enfrentamento do estado de Calamidade Pública, reconhecida pelos Decretos Municipais de nº 971/2021, em virtude da Bandeira Preta instituída pelo Modelo de Distanciamento Controlado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente da Pandemia de Covid-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao comércio e serviços, afetados pelo Decreto emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, já sediados no Município de Tupandi/RS, que não tenham se enquadrado como essenciais nos termos dos decretos Estadual e Municipal.

**I** - Auxílio para pagamento de locação de imóveis no Município, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor locatício, pelo prazo de até 01 (um) mês, limitado até R\$ 1.000,00 (mil reais).

**II** – Auxílio equivalente ao Valor Adicionado referente a 1 (um) mês, de acordo com o levantamento de retorno de Imposto sobre Circulação, Mercadoria e Serviços, do ano de 2019, obtido junto à Secretaria Estadual da Fazenda;

**III** – As pessoas jurídicas prestadoras de serviços e comércios que não se enquadrarem em nenhum dos incisos anteriores, poderão requerer o auxílio, em parcela única, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**IV** – Os recursos totais liberados para este Programa serão de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**V**- Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo.

**Art. 2º** - A empresa deverá requerer o auxílio até 31 (trinta e um) de Maio de 2021, via protocolo, para Secretaria Municipal de Administração, a qual, conjuntamente com Comissão designada, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e condições, cumulativas:

**I** - Cópia do CNPJ contendo CNAE;

**II** - Cópia de Alvará de licença, comprovando funcionamento regular e prévio pelo período mínimo de três meses, a contar da data de publicação desta Lei;



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**III** – Certidão negativa municipal;

**IV** - Contrato de locação em nome da empresa, firmado e reconhecido antes da decretação estadual de Março de 2021, de fechamento do comércio não essencial;

**V** - Declaração de que pretende continuar instalada no Município, por no mínimo 9 (nove) meses após a cessação da subvenção;

**VI** - Solicitação de incentivo;

**VII** - Documento de identificação do sócio/proprietário da empresa que encaminhou a solicitação de incentivo;

**VIII** - Conta bancária em nome da empresa para recebimento e pagamento de despesas relativas a parceria, a ser preenchida na própria solicitação descrita no inciso VI.

**Art. 3º** - Para receber o auxílio solicitado, além das condicionantes fixadas pelos artigos 1º e 2º desta Lei, o (a) requerente/empresa deverá, preliminarmente, se enquadrar conforme o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, também chamada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, na condição de microempresário individual ou microempresa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, após as manifestações da Comissão de Avaliação, decidirá de forma fundamentada acerca do requerimento, podendo deferi-lo ou não.

**Art. 5º** - No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio.

**Parágrafo único** – Poderá ser protocolado recurso, junto à Comissão, descrevendo os motivos que ensejaram o descumprimento das condições, que ficará a cargo do mesmo o seu fundamentado julgamento.

**Art. 6º** - A empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 9 (nove) meses após o início do prazo de vigência deste incentivo, sob pena de se obrigar a restituir, em dobro, os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores despendidos pelo Município com a concessão dos incentivos, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§1º** - Findo o prazo previsto no caput deste artigo nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

**§2º** - Poderá ser protocolado recurso, junto à Comissão, descrevendo os motivos que ensejaram o descumprimento das condições, que ficará a cargo do mesmo o seu fundamentado julgamento.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**Art. 7º** - O prazo para a prestação de contas financeira é de 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) ofício de prestação de contas;
- b) despesa paga e comprovante de quitação;
- c) extrato bancário e/ou comprovante de depósito e uso do recurso recebido;

**Art. 8º** - Caberá à Comissão de Avaliação, designada através de Portaria, à responsabilidade pelo acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pela empresa que receber incentivo.

**Parágrafo único** - A Comissão de Avaliação de Incentivos e Subvenções Econômicas, será composta pelos seguintes membros:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**II** – 01 (um) representante do Associação dos Comércios, Indústrias e Serviços -ACIS;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**IV** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

**V** – 01 (um) Fiscal de Tributos Municipal.

**VI** – 01 (um) representante da assessoria jurídica do Município.

**Art. 9º**- Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, no que couber.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada a situação de calamidade a nível nacional e estadual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2021

  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES  
Prefeito Municipal